



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.912, DE 2024

(Da Sra. Silvy Alves)

Exclui os Bacharéis em Direito com condenação com trânsito em julgado por violência contra a mulher da possibilidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° /2024

(Da Sra. Silvye Alves)

Exclui os Bacharéis em Direito com condenação com trânsito em julgado por violência contra a mulher da possibilidade de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Bacharéis em Direito condenados com trânsito em julgado, por violência contra a mulher, previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se violência contra a mulher qualquer ato que se enquadre nas hipóteses de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, abuso ou assédio sexual e moral, ou quaisquer outras condutas lesivas à dignidade da mulher.

Art. 3º A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) deverá verificar a existência de condenação criminal, com trânsito em julgado, por violência contra a mulher, no momento da análise de pedido de inscrição do bacharel em Direito, por meio de consulta ao Sistema de Justiça Criminal, aos registros de processos judiciais e à Certidão de Antecedentes Criminais.

Art. 4º O Bacharel em Direito condenado, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher, poderá solicitar nova inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), somente após o cumprimento integral da pena e a extinção da punibilidade, desde que comprove, por meio de documentos oficiais, que não foi reincidente e que houve reabilitação no exercício de sua cidadania.

Art. 5º A inscrição será indeferida caso, embora a condenação tenha sido extinta, existam elementos suficientes que evidenciem a persistência de uma conduta incompatível com os deveres da advocacia, incluindo aqueles relacionados à dignidade, ética e moralidade que regem a profissão.



* C D 2 4 4 1 6 4 8 0 5 6 0 0 *

Art. 6º A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) poderá, a seu critério, realizar diligências ou solicitar informações adicionais para verificar a veracidade das declarações do candidato e sua adequação aos requisitos legais para inscrição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é uma das questões mais graves enfrentadas pela sociedade, sendo absolutamente inaceitável que indivíduos com condenações criminais relacionadas a esse tipo de crime possam exercer a advocacia. A profissão de advogado exige conduta ética, respeito à dignidade humana e compromisso com os direitos fundamentais, valores que são incompatíveis com atitudes violentas e desrespeitosas contra a mulher.

A proposta em questão visa estabelecer uma barreira legal para excluir Bacharéis em Direito com condenação por crimes de violência contra a mulher da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), garantindo que apenas profissionais com conduta ética irrepreensível possam atuar na advocacia. Essa medida reforça o compromisso da OAB e da sociedade na luta contra a violência doméstica e na promoção da igualdade de gênero.

Dessa forma, esse Projeto de Lei busca assegurar que a advocacia seja exercida por profissionais cujo comportamento esteja alinhado com os valores da dignidade humana e o respeito aos direitos das mulheres, prevenindo a atuação de indivíduos com histórico de violência doméstica em um ambiente que exige elevado compromisso ético.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares que aprovem ao projeto de lei em tela.

Sala de Sessões, de 2024.

Deputada Silvy Alves

União/GO



* C D 2 4 4 1 6 4 8 0 5 6 0 0 *